

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CPJ DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Acrescenta dispositivos à [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Complementar 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

Considerando que a [Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), “dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público”;

Considerando a [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), do Colégio de Procuradores de Justiça, que “dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências”;

Considerando o teor da [Resolução nº 201, de 04 de novembro de 2019, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público](#), que “altera as Resoluções nº 129/2015 e nº 181/2017, ambas do CNMP, com o objetivo de adequá-las às disposições do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente à decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos”;

Considerando a necessidade de adequação da [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#) aos termos da [Resolução nº 201/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 17 da [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

“Art. 17...

§ 5º Nos procedimentos de acolhimento, oitiva e atenção à vítima, o membro do Ministério Público diligenciará para que a ela seja assegurada a possibilidade de prestar declarações e informações em geral, eventualmente sugerir diligências, indicar meios de prova e deduzir alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente pelo Ministério Público. **(AC)**

§ 6º Os procedimentos previstos nesse artigo poderão ser estendidos aos familiares da vítima. **(AC)**

§ 7º O membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima ou, na ausência desta, dos seus respectivos familiares sobre o oferecimento de ação penal. **(AC)**

§ 8º Nas investigações que apurem notícia de violência manifestada por agentes públicos em desfavor de vítimas negras, em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 12.288/2010, o membro do Ministério Público deve levar em consideração, para além da configuração típico-penal, eventual hipótese de violência sistêmica, estrutural, psicológica, moral, entre outras, para fins dos encaminhamentos previstos no presente artigo. **(AC)”**

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 19 da [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“Art. 19...

§ 3º Na hipótese de arquivamento do procedimento investigatório criminal, ou do inquérito policial, o membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima a respeito do seu pronunciamento. **(AC)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, admite-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico para comunicação. **(AC)**”

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 09 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana